



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 151 • São Paulo, quinta-feira, 14 de agosto de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Decretos

DECRETO Nº 53.323,  
DE 13 DE AGOSTO DE 2008

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A., os bens imóveis necessários à execução de obras e serviços de implantação de melhoramento do dispositivo de retorno da Rodovia Presidente Castelo Branco-SP-280, Km 146+100m, Município de Cesário Lange, Comarca de Tatuí, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e do disposto no Decreto nº 42.948, de 19 de março de 1998,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela SPVIAS-RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A, empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados nas plantas cadastrais de código nºs DE-20.280.146.1.D03/001Ø1, DE-20.280.146.1.D03/002Ø1, DE-20.280.146.1.D03/003Ø1 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-007.259/2008-ST, necessários à execução de obras e serviços de implantação de melhoramento do dispositivo de retorno da Rodovia Presidente Castelo Branco-SP-280, Km 146+100m, Município de Cesário Lange, Comarca de Tatuí, com área total de 14.908,24m² (quatorze mil, novecentos e oito metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis esses que constam pertencer a vários proprietários, a saber:

I - Área 1 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta cadastral nº DE-20.280.146.1.D03/001Ø1, localiza-se do lado direito da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, Km 146+100m, Município de Cesário Lange, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Mario Marques Rodrigues, José Zaudas Garcia, Juvenal Marques Rodrigues, Paulo Marques Rodrigues, Manoel Marques Rodrigues Filho e/ou Outros, começando no ponto 1 de coordenadas N=7425462,3985 e E=196700,292, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 233°10'06", distância de 109,90m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 268°02'35", distância de 11,65m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 344°13'46", distância de 28,87m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 90°00'00", distância de 0,00m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 345°19'54", distância de 43,41m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 344°59'34", distância de 14,92m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 348°47'11", distância de 1,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 92°34'14", distância de 35,05m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 92°16'01", distância de 78,91m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 92°24'44", distância de 9,13m; segmento 11-01 - em linha reta com azimute 181°11'33", distância de 14,68m, perfazendo um perímetro de 348,40m e uma área de 6.330,59m² (seis mil, trezentos e trinta metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

II - Área 2 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta cadastral nº DE-20.280.146.1.D03/002&1, localiza-se do lado direito da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, Km 146+100m, Município de Cesário Lange, Comarca de Tatuí, que consta pertencer à Dorival Larangeira da Costa e/ou Outros, começando no ponto 1 de coordenadas N=7425395,9079 e E= 196594,5352, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 268°02'35", distância de 16,66m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 297°05'28", distância de 65,08m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 309°56'09", distância de 64,53m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 289°57'16", distância de 31,74m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 37°02'30", distância de 14,60m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 101°07'08", distância de 11,95m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 122°01'19", distância de 9,89m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 108°42'05", distância de 6,95m; segmento 9-10 - em

linha reta com azimute 85°45'32", distância de 29,79m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 86°56'32", distância de 22,88m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 90°19'16", distância de 43,12m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 167°59'20", distância de 6,02m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 165°03'38", distância de 13,60m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 164°14'40", distância de 34,06m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 165°44'49", distância de 21,71m; segmento 16-01 - em linha reta com azimute 166°00'00", distância de 13,95m, perfazendo um perímetro de 406,55m e uma área de 6.775,45m² (seis mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

III - Área 3 - a área ser declarada de utilidade pública, conforme planta cadastral nº DE-20.280.146.1.D03/003&1, localiza-se do lado esquerdo da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, Km 146+100m, Município de Cesário Lange, Comarca de Tatuí, que consta pertencer à Valdemir de Zaneti Benetton, Divanir Eugenio Benetton e/ou Outros, começando no ponto 1 de coordenadas N=7425642,9462 e E=196285,6100, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 68°48'46", distância de 10,73m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 93°37'03", distância de 6,66m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 83°55'16", distância de 13,47m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 64°31'44", distância de 13,47m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 64°31'44", distância de 9,26m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 83°55'16", distância de 9,26m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 93°37'03", distância de 17,05m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 80°20'45", distância de 3,21m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 67°04'28", distância de 12,56m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 156°04'00", distância de 12,00m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 157°04'28", distância de 5,00m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 183°45'59", distância de 1,79m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 126°50'49", distância de 5,13m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 91°45'32", distância de 46,29m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 105°56'36", distância de 7,02m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 102°04'25", distância de 11,87m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 121°36'01", distância de 9,12m; segmento 18-1 - em linha reta com azimute 273°37'03", distância de 175,09m, perfazendo um perímetro de 368,98m e uma área de 1.802,20m² (hum mil, oitocentos e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a SP VIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de agosto de 2008  
JOSÉ SERRA

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário dos Transportes

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de agosto de 2008.

## Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 13-8-2008

No processo GS-1.149-08-SSP + SMA-1.667-08 + DETRAN-4.744-02, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Segurança Pública, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias da Segurança Pública, esta pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran, e do Meio Ambiente, e o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente,

tendo por objeto o controle de emissão de gases poluentes e de ruídos, mediante a implantação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, da frota registrada no Município de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Convênio

PROCESSO: 3375/2008

CONVÊNIO: 1446/2008

PARECER JURÍDICO: 1850/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 2.485,00ml de guias e sarjetas, 610,00ml de galerias de águas pluviais e 9 bocas de lobo na Avenida Henrique Heismann, conforme projeto às fls. 17/23.

VALOR: O valor do presente Convênio é de 149.999,09 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos), de responsabilidade do ESTADO.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 30-06-2008

(Replicado por ter saído com incorreção.)

Extratos de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0609/2006

CONVÊNIO: 219/2006

PARECER JURÍDICO: CJ SEP 750/2008

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AGUAÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 47 e 267, nas seguintes condições: I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

III - 3ª parcela: Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 47 e 267), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.010 (hum mil e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30/6/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 13-8-2008

FUNDAÇÃO SISTEMA  
ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Extrato de Contrato

Processo: 109/2008  
Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 027/2008

Contratado: FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP

CNPJ: 47.903.570/0001-55

Parecer Jurídico nº 121/2008

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsa de estógiões a serem concedidas pela Fundação SEADE.

Valor Total Estimado: R\$ 55.200,00

Recursos: R\$ 32.200,00 para o presente exercício e o saldo remanescente para o exercício de 2009 - Programa de Trabalho: 04.122.2916.5513.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99; Fonte de Recursos: 004.001.001

Vigência: 12 meses.

Data de Assinatura: 21-07-2008

Extrato de Prorrogação de Contrato

Processo: 068/2007 - AP.I

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

Contrato: 024/2007

Contratado: ASC - ASSESSORIA, SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA.

CNPJ: 56.631.013/0001-13

Parecer Jurídico nº 163/2008

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica ao software MT Patrimonial.

Alteração: 1º termo de Prorrogação, Aditamento e Retificação.

Cláusulas Alteradas do Contrato Original: I - Do Objeto, II - Da Remuneração e Outras Condições Variáveis, III - Das Condições de Pagamento, IV - Valor e Verba e, V - Prazo de Vigência.

Valor estimado do presente termo: R\$ 1.264,92.

Programa de Trabalho: 04.122.2916.5513.0000; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.12; Fonte de Recursos: 004.001.001.

Data de Assinatura: 27-06-2008

## Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
ADMINISTRATIVO

Despacho do Diretor Executivo, de 13-8-2008

Proc. 631/08 - Ratifico a inexistência de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoramento ao Planejamento e Execução de programas de Capacitação para Servidores Públicos do Espírito Santo - Etapa 2", pelo profissional Ricardo Portezan, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

## Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução GSJDC - 276, de 13-8-2008

Pr. SJDC nº 272.579/2008

*Altera a Resolução SJDC nº. 265, de 14 de dezembro de 2007*

O Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos da Resolução SJDC nº 260, de 03 de setembro de 2007, alterada pela resolução SJDC 265, de 14 de dezembro de 2007, que regulamentou o Conselho Estadual de Integração da Cidadania, instituído pelo artigo 7º, inciso II do Decreto nº 46.000 de 15 de agosto de 2001, resolve:

Artigo 1º - Passa a integrar o Conselho Estadual de Integração da Cidadania:

I - Representando a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Srª. MARIA ISABEL LOPES DA CUNHA SOARES, RG nº 23.092.035-4, Coordenadora da Integração da Cidadania, em substituição ao Sr. Eduardo de Lima Caldas, RG 22.285.911-8;

II - Representando a Secretaria de Gestão Pública, na qualidade de suplente, o Sr. ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG 5.950.295, em substituição ao Sr. Francisco Leudo Gomes, RG 20.478.419-0;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário  
De 18-7-2008

Pr. SJDC - 271.862/2008 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO POF - Pedido de certificado de reconhecimento de entidade promotora de direitos humanos.

Trata-se de requerimento, por parte da petionária ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO POF, de emissão de certificado de entidade promotora de direitos humanos (fls. 03).

Em síntese, a referida entidade alega que cumpre os requisitos legais e infralegais para que seja reconhecida como entidade que promove os direitos humanos no Estado de São Paulo.

A Comissão interna de direitos humanos desta Pasta, competente para tal análise de mérito, manifestou-se negativamente com relação à certificação da aludida entidade (conforme manifestação de fls. 114/119), ressaltando que as "atividades realizadas até então são atividades de caráter assistencialista e não promotoras de direitos humanos. Ademais, os programas apresentados, entre eles, 'Aprender mais e melhor', 'Artes do corpo', 'Rumo ao Trabalho', todos estes em convênio com a Prefeitura de São Paulo - Fumcad, são, conforme ampla documentação apresentada, projetos que tem como proponente a Federação Israelita de São Paulo, CNPJ nº 60.553.096./0001-47 e não a entidade requisitante - fls. 49/54; 65/69; 92/97; 101/106." (fls. 118).

O Secretário-Adjunto desta Pasta, apoiado na manifestação da Comissão Interna, indeferiu o pedido formulado na peça exordial (fls. 120).

Houve recurso por parte da requisitante (fls. 123/127).